

COMUNICADO N° 111/2026/CPA/UAC/DIOP

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: AGSUS.011115/2025-96

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP 90022/2026

OBJETO: Registro de Preços, em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário e sob demanda, de solução integrada de Contact Center, contemplando a implantação, operação e manutenção de Central de Relacionamento Integrada Omnicanal, nos formatos ativo e receptivo. A solução tem por finalidade operacionalizar estratégias de atendimento, orientação, acolhimento e acompanhamento de serviços informativos e de registro e tratamento de demandas, abrangendo a gestão da força de trabalho do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como demais públicos vinculados às políticas da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, em articulação com o Ministério da Saúde.

I - INTRODUÇÃO

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) recebeu, em 29/05/2026, pedido de esclarecimento formulado pela empresa **FIVETECH TECNOLOGIA APLICADA LTDA**. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital.

II - PERGUNTAS

Em análise aos documentos do certame, verificamos que os seguintes itens fazem referência à utilização de escala de trabalho **06x01** como premissa para dimensionamento operacional e composição de custos:

- **ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Página 64) - Composição de Valores;
- **Termo de Referência** (Página 26) - Item 22.2 - Horário de Funcionamento;
- **Termo de Referência** (Página 20) - Item 12 - Complexidade da Atividade e Fator de Produtividade.

Contudo, atualmente encontra-se em tramitação legislativa a **PEC 221/2019**, recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados em dois turnos, a qual prevê a extinção da escala 6x1, com redução da jornada semanal para 40 horas e adoção de duas folgas semanais, sem redução salarial.

Considerando que eventual aprovação definitiva da referida Emenda Constitucional durante a vigência contratual poderá impactar diretamente: O quantitativo de recursos humanos necessários para execução do objeto, a Produtividade operacional e conseqüentemente os custos de mão de obra.

Com isso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Para fins de dimensionamento operacional, formação de preços e elaboração da proposta comercial, deverá ser considerada obrigatoriamente a escala **06x01** ou a escala **05x02**?
2. Caso a referência de precificação seja a escala **06x01**, na hipótese de aprovação definitiva e entrada em vigor da PEC 221/2019, que imponha adoção de jornada compatível com modelo 5x2, a AGSUS reconhece que tal fato deverá caracterizar hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual?

III - RESPOSTA

1. Quanto à escala a ser considerada para fins de dimensionamento operacional, formação de preços e elaboração da proposta comercial

Para fins de elaboração da proposta, os licitantes deverão observar as premissas e parâmetros expressamente estabelecidos no **Edital, no Termo de Referência e em seus anexos**, especialmente aqueles constantes da planilha de custos e formação de preços e da metodologia de cálculo adotada para a composição da Unidade de Serviço de Atendimento (USA).

Nesse sentido, a modelagem atualmente vigente no certame adota, como referência para composição de custos, a estrutura descrita nos documentos licitatórios, inclusive com previsão expressa de perfis vinculados à escala **6x1** na planilha de custos e com metodologia de produtividade baseada em jornada de **360 minutos**, além da previsão de funcionamento do atendimento humano em faixa horária específica definida no Termo de Referência.

Assim, **para fins de uniformidade de precificação e isonomia entre os licitantes, deverá ser considerada a premissa atualmente constante nos documentos do certame**, sem prejuízo da responsabilidade da licitante por assegurar a exequibilidade integral de sua proposta e o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

2. Quanto à hipótese de alteração legislativa superveniente relativa à jornada de trabalho

Eventual alteração normativa ou legal superveniente, que venha a produzir impacto direto e comprovado sobre os custos da execução contratual, **não enseja reconhecimento prévio, automático ou abstrato de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**.

Caso sobrevenha modificação legislativa com eficácia durante a vigência contratual e que produza reflexos efetivos, diretos e mensuráveis sobre a execução do contrato, eventual pedido de recomposição deverá ser analisado oportunamente, **caso a caso**, à luz da legislação aplicável, das cláusulas contratuais, da demonstração inequívoca do nexo causal entre o fato superveniente e o impacto econômico alegado, bem como da comprovação analítica da variação de custos.

Portanto, a AgSUS **não realiza reconhecimento prévio genérico** de reequilíbrio com base em hipótese futura e incerta, sem prejuízo da análise administrativa e jurídica cabível, caso sobrevenha fato efetivamente consumado e juridicamente apto a fundamentar pleito dessa natureza.

IV - CONCLUSÃO

As exigências constantes no edital permanecem inalteradas. Este esclarecimento será publicado no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS para ciência de todos os interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**SARA MARILIA LOPES DE MOURA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Sara Marília Lopes de Moura, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503702** e o código CRC **0D46A3C3**.